

Outros cursos:

Curso de chefia e liderança;
 Curso de operador de prevenção de alcoolismo e toxicoddependência;
 Curso de formação pedagógica de formadores;
 Curso de operações aeroterrestres;
 Curso de pára-quedismo militar;
 Curso de métodos de instrução;
 Curso de tiro;
 Curso de educação física militar;
 Curso de operações irregulares.

Idiomas:

Inglês, nível Post-intermediate 2, pelo British Council.

Experiência profissional:

2006 — chefe da DEAF/SG/MDN; membro do grupo executivo da CPASI;
 2004-2005 — chefe da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Finanças;
 2002-2004 — adjunto do general director dos Serviços de Finanças do Exército;
 2001 — subchefe do Centro de Finanças do Comando de Tropas Aerotransportadas, em Tancos;
 2000-2001 — oficial de finanças do 2.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, em Timor;
 2000 — subchefe do Centro de Finanças do Comando de Tropas Aerotransportadas, em Tancos;
 1996-2000 — adjunto financeiro da Escola de Tropas Aerotransportadas, em Tancos;
 1994-1996 — adjunto financeiro do Hospital Militar Principal, em Lisboa;
 1994 — instrutor na missão militar portuguesa em Moçambique;
 1991-1994 — funções desempenhadas na Escola Prática de Administração Militar: instrutor de armamento e tiro, educação física e métodos de instrução, oficial de tiro, oficial de educação física, comandante de companhia e comandante de pelotão.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 15 511/2006

Considerando que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, se mantém transitivamente em vigor as estruturas orgânicas e as dos serviços da ex-CCRLVT e da ex-DRAOTLVT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRLVT;

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão da Divisão Sub-Regional de Santarém da ex-DRAOTLVT, previsto no n.º 3 do artigo 13.º e no anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2001, de 17 de Abril, e importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica;

Reunindo o licenciado Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes, assessor principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santarém, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil pretendido para o exercício do cargo:

Nomeio, no uso da competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e ao abrigo do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em regime de substituição, o licenciado Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes no cargo de chefe de divisão da Divisão Sub-Regional de Santarém, da ex-DRAOTLVT, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2006, cujo currículo académico e profissional se publica em anexo.

19 de Junho de 2006. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Currículo académico e profissional

Dados biográficos:

Nome — Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes;
 Data de nascimento — 21 de Maio de 1958.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas com nota final de 14 valores;
 Curso de *management* para dirigentes municipais — Coimbra, Portugal, e Philadelfia (USA), Julho de 1996;
 Curso de pós-graduação em Gestão Autárquica pelo Instituto Superior de Gestão de Lisboa;
 Curso de pós-graduação em Gestão Integrada de Cuidados de Saúde — Universidade Atlântida, Oeiras;
 Mestrando no curso Gestão de Serviços de Saúde — INDEG/ISCTE, Lisboa.

Actividade profissional:

Chefe de repartição dos Serviços Municipalizados de Santarém em 7 de Dezembro de 1988;
 Técnico superior de sociologia de 1.ª classe, requisitado na Câmara Municipal de Santarém a desempenhar funções no Gabinete de Planeamento desde 1989;
 Professor do Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém nas licenciaturas de Gestão de Empresas e Informática de Gestão;
 Director de projecto de fundos comunitários equiparado a chefe de divisão em 23 de Outubro de 1992;
 Director do Departamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Santarém em 1 de Maio de 1994;
 Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Santarém de Dezembro de 1966 até Maio de 2004;
 Notário privativo da Câmara Municipal de Santarém de Maio de 1994 até Maio de 2004;
 Coordenador do Gabinete de Gestão do Parque Habitacional do Município de Santarém até 19 de Junho de 2006.

Informação adicional:

Formador com certificado de aptidão profissional;
 Membro de júris de diversos concursos para dirigentes;
 Membro da Sociedade Portuguesa de Gestão e Saúde;
 Membro da Sociedade Portuguesa de Sociologia;
 Membro da Associação Profissional de Sociólogos das Organizações e do Trabalho;
 Participante em grupo de trabalho sobre notários privativos.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 15 512/2006

O despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais de 23 de Agosto de 1993, relativo à implementação, a nível nacional, do Sistema Comunitário de Atribuição de Rótulo Ecológico foi criado pelo Regulamento (CEE) n.º 880/92, do Conselho, de 23 de Março.

Este regulamento foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1980/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho, que altera o respectivo âmbito de aplicação aos serviços e introduz alterações significativas no Sistema, nomeadamente a nível de procedimentos.

O alargamento do âmbito de aplicação determina uma participação activa de organismos que detêm competências em áreas específicas, não previstas na legislação nacional actualmente em vigor.

As alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1980/2000, de 17 de Julho, e a experiência entretanto acumulada aconselham a que se proceda, a nível nacional, à alteração de alguns procedimentos, tendo em vista alcançar uma maior operacionalidade e, sobretudo, uma maior rapidez de decisões.

Os procedimentos utilizados por outros Estados membros permitiram o contacto com experiências que, adaptadas à realidade portuguesa, podem conduzir a um mais adequado funcionamento do Sistema, no sentido da sua simplificação, sem qualquer prejuízo do rigor da análise.

As alterações ocorridas nas estruturas orgânicas de alguns dos ministérios envolvidos exigem uma reformulação, no que se reporta aos organismos que, presentemente, intervêm no processo.

Assim, determina-se:

1 — A implementação, a nível nacional, do Sistema Comunitário Revisto de Atribuição de Rótulo Ecológico, a que se reporta o Regulamento (CE) n.º 1980/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho, assenta fundamentalmente numa repartição de funções e competências entre a Direcção-Geral da Empresa e o Instituto do Ambiente, sendo a Direcção-Geral da Empresa o interlocutor único com as instituições comunitárias.

2 — Tendo presente os objectivos e princípios do Sistema, consagrados no Regulamento (CE) n.º 1980/2000, de 17 de Julho, em particular no seu artigo 1.º, deverão igualmente ter intervenção no processo o Instituto do Consumidor e outros organismos da Administração Pública, adiante designados por organismos especializados, que detêm competências em áreas específicas abrangidas pelo Sistema.

3 — O Sistema engloba uma vertente comunitária — elaboração, discussão e aprovação de critérios — e uma vertente nacional — atribuição do rótulo ecológico a produtos e serviços candidatos para os quais estejam aprovados e publicados critérios, sob a forma de decisões da Comissão.

3.1 — No âmbito da vertente comunitária, no que se reporta à emissão de pareceres relativos aos critérios em desenvolvimento, deverá ser assegurada a audição das organizações não governamentais representativas das áreas em causa e serem tidas em consideração as suas posições, por forma a assegurar a participação activa de todas as partes interessadas e um nível de transparência adequado.

3.2 — No âmbito da vertente nacional, é instituída uma comissão de selecção destinada a avaliar as candidaturas apresentadas e a decidir da atribuição do rótulo ecológico aos respectivos produtos ou serviços, a qual elaborará o seu regulamento interno e integrará:

a) De forma permanente, a Direcção-Geral da Empresa e o Instituto do Ambiente;

b) Os organismos especializados que procedem à avaliação do cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável aos produtos e serviços em causa, devendo estes organismos, em caso de impossibilidade de participação, devidamente justificada, garantir atempadamente, nos termos da alínea a) do n.º 6.2, a emissão de parecer devidamente fundamentado.

3.3 — Após decisão favorável da comissão de selecção, será celebrado entre o organismo competente nacional para o rótulo ecológico e o requerente o contrato a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1980/2000, de 17 de Julho.

4 — Compete à Direcção-Geral da Empresa exercer as funções de organismo competente nacional para o rótulo ecológico, para o que terá de:

4.1 — No âmbito da vertente comunitária do Sistema, assegurar a coordenação da mesma, para o que deve:

a) Receber toda a documentação proveniente da Comissão Europeia e, no prazo de três dias úteis, enviá-la ao Instituto do Ambiente e difundi-la pelas entidades que detêm competências específicas nos domínios abrangidos pelos critérios, de acordo com a respectiva área de actuação, tendo em vista a obtenção dos seus pareceres;

b) Efectuar a apreciação da documentação, tomando em consideração os pareceres recebidos, referidos na alínea a), e preparar, em concertação com o Instituto do Ambiente, a posição nacional sobre os assuntos em causa, bem como assegurar a respectiva transmissão às instâncias onde os mesmos são analisados;

c) Participar, em conjunto com o Instituto do Ambiente e em prévia concertação com este, nas reuniões comunitárias realizadas no âmbito do Sistema, representando Portugal nos *comités* previstos nos artigos 13.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1980/2000, de 17 de Julho, e assegurar a respectiva votação;

d) Dar resposta às demais solicitações da Comissão Europeia e dos organismos competentes dos diferentes Estados membros referentes ao Sistema.

4.2 — No âmbito da vertente nacional do Sistema:

a) Receber as candidaturas relativas à atribuição do rótulo ecológico;

b) Enviar, no prazo de cinco dias úteis, as candidaturas recebidas ao Instituto do Ambiente;

c) Analisar as candidaturas referidas na alínea a), no que se reporta à verificação do cumprimento dos critérios, solicitando parecer a outras entidades e efectuando visitas ao local sempre que necessário, tendo em vista preparar, no prazo de 40 dias úteis, uma proposta de decisão, devidamente fundamentada, a remeter ao Instituto do Ambiente, para apreciação na comissão de selecção que irá decidir da atribuição do rótulo ecológico;

d) Sempre que haja necessidade de solicitar ao requerente elementos adicionais, o prazo referido na alínea anterior é interrompido;

e) Solicitar ao Instituto do Ambiente a convocatória da comissão de selecção;

f) Na sequência da decisão de atribuição do rótulo ecológico, celebrar o contrato com o requerente, assegurar a correspondente notificação à Comissão Europeia, bem como informar o Instituto do Consumidor e os organismos intervenientes na comissão de selecção da assinatura do contrato;

g) Garantir a verificação do cumprimento, pelo requerente, do estipulado no contrato, durante toda a vigência do mesmo;

h) Promover e divulgar o Sistema.

5 — Compete ao Instituto do Ambiente:

5.1 — No âmbito da vertente comunitária do Sistema:

a) Proceder à análise da documentação recebida e à elaboração de propostas de posição, devidamente fundamentadas, a remeter à Direcção-Geral da Empresa, propostas que, após concertação com aquela Direcção-Geral, suportem a preparação da posição nacional a defender nas várias instâncias onde são abordados assuntos relativos ao rótulo ecológico;

b) Garantir que as propostas de posição referidas na alínea anterior são recebidas na Direcção-Geral da Empresa nos três dias úteis que precedem a data limite para transmissão da posição nacional, após o que não serão tidas em consideração;

c) Participar, em conjunto com a Direcção-Geral da Empresa e em prévia concertação com esta, nas reuniões comunitárias realizadas no âmbito do Sistema, em particular nos *comités* previstos nos artigos 13.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1980/2000, de 17 de Julho.

5.2 — No âmbito da vertente nacional do Sistema, assegurar a coordenação da mesma, para o que deve:

a) Informar os organismos especializados adequados da recepção das candidaturas, no prazo de cinco dias úteis, enviando-lhes os elementos necessários à emissão dos pareceres referidos na alínea seguinte;

b) Solicitar parecer aos organismos especializados adequados, no âmbito das respectivas áreas de competência, sobre o cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável às diversas fases do ciclo de vida dos produtos ou serviços que integram as candidaturas;

c) Reunir as posições dos organismos especializados adequados, no que se reporta ao cumprimento da legislação referida na alínea anterior, as quais deverão ser remetidas à Direcção-Geral da Empresa no prazo de cinco dias úteis contados a partir da respectiva data de recepção;

d) Emitir parecer sobre as candidaturas recebidas quanto ao seu enquadramento na política nacional do ambiente, o qual deverá ser enviado à Direcção-Geral da Empresa no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de recepção da candidatura, findo o qual se considera o referido parecer como favorável;

e) Presidir à comissão de selecção que decide da atribuição do rótulo ecológico e convocar a mesma sempre que necessário;

f) Promover e divulgar o Sistema.

6 — Compete aos organismos especializados:

6.1 — No âmbito da vertente comunitária do Sistema:

a) Proceder à análise da documentação recebida da Direcção-Geral da Empresa e à elaboração de propostas de posição, devidamente fundamentadas, no âmbito das suas áreas de competência, a remeter àquele Direcção-Geral, propostas que serão tidas em conta na elaboração da posição nacional a defender nas várias instâncias onde são abordados assuntos relativos ao rótulo ecológico, podendo, sempre que possível e adequado, participar nas respectivas reuniões;

b) Garantir que as propostas de posição referidas na alínea anterior são recebidas na Direcção-Geral da Empresa nos cinco dias úteis que precedem a data limite para transmissão da posição nacional, após o que não serão tidas em consideração.

6.2 — No âmbito da vertente nacional do Sistema:

a) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre as candidaturas apresentadas, no âmbito das suas áreas de competência, no que se reporta ao cumprimento da legislação comunitária e nacional, aplicável às diversas fases do ciclo de vida dos produtos ou serviços, a remeter ao Instituto do Ambiente no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de recepção da respectiva solicitação, findo o qual se considera nada haver a opor à atribuição do rótulo ecológico;

b) Participar na comissão de selecção, nos termos indicados na alínea b) do n.º 3.2;

c) Promover e divulgar o Sistema, em coordenação com a Direcção-Geral da Empresa e com o Instituto do Ambiente, junto das estruturas empresariais e associativas das áreas que lhes estão afectas, quando for o caso.

7 — Compete ao Instituto do Consumidor:

a) Proceder à análise da documentação recebida da Direcção-Geral da Empresa relativa ao desenvolvimento dos critérios e à elaboração

de propostas de posição, devidamente fundamentadas, a remeter àquela Direcção-Geral, propostas que serão tidas em conta na elaboração da posição nacional a defender nas várias instâncias onde são abordados assuntos relativos ao rótulo ecológico, podendo participar nas respectivas reuniões;

b) Garantir que as propostas de posição referidas na alínea anterior são recebidas na Direcção-Geral da Empresa nos cinco dias úteis que precedem a data limite para transmissão da posição nacional, após o que não serão tidas em consideração;

c) Promover a divulgação do Sistema junto das estruturas representativas dos consumidores, em colaboração com a Direcção-Geral da Empresa.

8 — As receitas das taxas aplicadas em cumprimento das Decisões da Comissão n.ºs 2000/728/CE, de 10 de Novembro, e 2003/393/CE, de 22 de Maio, serão repartidas entre a Direcção-Geral da Empresa e o Instituto do Ambiente em percentagens, respectivamente, de 70 % e 30 %.

9 — As disposições do presente despacho conjunto aplicam-se às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir por meio de diploma regional.

10 — É revogado o despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais de 23 de Agosto de 1993.

28 de Junho de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Despacho n.º 15 513/2006

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços do Gabinete de Planeamento, lugar constante do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 23/97, de 28 de Maio (lei orgânica do LNIIV), tendo-se procedido à sua publicação através de anúncio publicado no jornal *Diário de Notícias* e de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2006, bem como na bolsa de emprego público.

Considerando que foram analisados os *curricula* e efectuadas as respectivas entrevistas públicas de selecção aos candidatos do presente concurso, o júri concluiu que todos possuíam formação técnica e científica adequada ao exercício das funções do cargo de dirigente.

No entanto, tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri nas actas que integram o procedimento, é aceite a proposta do júri, que considera que a mestre Maria Helena Pereira Paulo Duarte demonstra possuir maior competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido, pelo que nomeio no cargo de director de serviços do Gabinete de Planeamento do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P., a assessora principal do quadro de pessoal deste organismo Dr.ª Maria Helena Pereira Paulo Duarte, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

19 de Junho de 2006. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

Sinopse curricular

Nome: Maria Helena Pereira Paulo Duarte.
Naturalidade: Moçambique.
Data de Nascimento: 1 de Fevereiro de 1954.
Formação académica:

Licenciada em Medicina Veterinária pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (1978-1979).
Mestrado em Saúde Pública Veterinária, conferido pela Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa (1993).

Formação profissional — realizou vários estágios e cursos de formação nas áreas da medicina veterinária, da segurança alimentar,

da qualidade e acreditação de laboratórios, da formação, da informática, de planeamento, gestão e organização, SIADAP e o Seminário de Alta Direcção.

Actividade profissional:

Exerceu as funções de técnica superior no Laboratório da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior em Alcains, desenvolvendo a sua actividade no controlo microbiológico de alimentos (águas, leites e derivados e carnes e produtos cárneos) (1980-1982).

Desempenhou funções como técnica superior no Departamento de Bromatologia, Serviço de Microbiologia dos Alimentos do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIIV) (1982-1991).
Chefe do Serviço de Microbiologia dos Alimentos do LNIIV (1991-1997).

Directora de serviços do Gabinete de Planeamento do LNIIV (desde 1997).

Outras actividades relevantes:

Coordenadora dos trabalhos a desenvolver no LNIIV no que respeita a acções de índole laboratorial conducentes à pesquisa e doseamento de resíduos de medicamentos de uso veterinário e contaminantes ambientais em alimentos de origem animal (1986-1993).

Coordenadora dos laboratórios que funcionam no âmbito do Decreto-Lei n.º 241/90, dando continuidade ao trabalho que vinha a ser feito para cumprimento do artigo 3.º daquele decreto-lei (desde 1996).

Vogal do LNIIV na Comissão Técnica Portuguesa de Normalização (Qualidade da Água: 72; subcomissão 4 — métodos microbiológicos para análises da água) (1983-1997).

Vogal do LNIIV na comissão técnica da RELACRE — grupo de trabalho — ensaios microbiológicos (CTR 03-GT 1) (1993-1997).

Membro da bolsa de formadores da DGV, ex-IPPAA e LNIIV, onde participou em numerosas acções de formação sobre higiene e segurança alimentar, dirigidas essencialmente para médicos veterinários (1983-1997).

Representante do LNIIV em reuniões da UE, tais como «Comité dos Medicamentos Veterinários», «Resíduos de Medicamentos Veterinários», «Comité Veterinário Permanente», «Legislação Veterinária — Métodos de Análise de Resíduos», «Legislação Veterinária — Métodos de análises e características microbiológicas» (1986-1988).

Actividades científicas e técnicas:

Participou em diversos seminários, conferências, simpósios e congressos, onde apresentou várias comunicações e publicou vários trabalhos científicos e técnicos.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Deliberação (extracto) n.º 1042/2006

Pela deliberação n.º 797/2006, de 16 de Junho, da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi autorizada a renovação do regime de horário acrescido, quarenta e duas horas semanais, a Helena Maria Lopes Pires Soares, enfermeira-chefe pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2006. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2006. — A Administradora-Delegada, *Eva Falcão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 15 514/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego